



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO Nº 53/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25494/2024**

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIÉRI SIMÕES
CARTEIRA DE IDENTIDADE	1030053- SSP/SE
CPF Nº	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	AV. SANTO ANTONIO, Nº 319 SALA B, CENTRO, LAGARTO//SE
E-MAIL:	gestao@prestservicerepresentacoes.com.br prestservice.licitacao@gmail.com
TELEFONE:	(79) 9944-0055
CNPJ:	12.184.807/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIA LEONICE DE ANDRADE
CPF:	###.020.905-##
RG:	3242.247 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de moto para o serviço de motolância do SAMU 192 Sergipe, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital referente ao Pregão nº 080/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a. O Termo de Referência;
- b. Estudo Técnico Preliminar;
- c. Proposta do Contrato;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT
1	MOTOCICLETA; 0 KM (ZERO QUILOMETRO), Cilindrada: Acima de 293,5 (Duzentos e noventa e três virgula cinco) cilindradas. Potência Máxima: não inferior a 24,8 cavalos a gasolina e 25,2 cavalos a etanol. Torque máximo 2,7 kgf.m a gasolina e 2,74 a etanol. Ciclo de explosão de 04 (quatro) tempos, Número de cilindros: no mínimo 1 (Um), Combustível: gasolina e/ou etanol, sistema flexível. Alimentação: Injeção Eletrônica PGM-FI. Sistema de arrefecimento a ar. Acionamento: Partida elétrica. Peso seco máximo: 149 (cento e quarenta e nove) quilogramas. Reservatório de combustível com capacidade mínima de 13,8 litros. Sistema de freio: Dianteiro: Freio a disco com sistema de antibloqueio, Traseiro: Freio a disco com sistema de antibloqueio. Sistema eletrônico: ignição eletrônica. Bateria selada, com tensão mínima de 12v (doze) volts. Transmissão selecionada por pedal esquerdo com no mínimo 06 (seis) velocidades, com transmissão secundária com corrente/coroa/pinhão. Suspensão: Dianteira: Garfo Telescópico. Traseira: Pro-Link. Medida da Roda: Dianteira: no mínimo 21 (vinte e uma) polegadas, Traseira: no mínimo 18 (dezoito) polegadas. A garantia mínima deve ser de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, o qual se inicia a partir do recebimento dos bens.	MOTOCICLETA	20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

2.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no Termo de Referência.

2.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência

2.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.4. Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 419.749,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

3.3. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item “3.2” reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

3.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.10. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.11. Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	242 - Manutenção Técnica e Operacional do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 SE	3.3.90.33	1600	0000	419.749,00

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 6.1.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- 6.1.2. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.3. Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.1.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

6.1.8. Em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

6.2. A CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;

6.2.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

7.1. A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III. impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO.

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I.

I - Nos termos **Pregão Eletrônico nº. 080/2025** que, simultaneamente:

- a- Constam do **Processo Administrativo nº 25494/2024-COMPRAS.GOV-SES;**
- b- Não contrarie o interesse público;

II -Nas demais determinações da Lei 14.133/2021e Decreto Estadual nº 342/2023.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III -Nos preceitos do Direito Público;

IV -Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação de Gilmar Matias de Andrade CPF N° ###886.02### (SAMU/SES) para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

14.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA POR CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE**

MARIA LEONICE DE
ANDRADE:51802090568

Assinado de forma digital por MARIA
LEONICE DE ANDRADE:51802090568
Dados: 2025.06.09 14:47:09 -03'00'

**EMPRESA PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
REPRESENTADA POR MARIA LEONICE DE ANDRADE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9Z5M-VQCC-L3VS-NPPA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIARI SIMOES 09/06/2025 15:43:24 (Certificado Digital)
- MARIA LEONICE DE ANDRADE 09/06/2025 14:47:09 (Certificado Digital)